



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE–TPO-029/2015.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015.

VIGÊNCIA: 24/09/2015 A 23/09/2017.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **CELTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.819.984/0001-86, situado a Avenida Afonso Pena, nº 3.924, sala 903, bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.130-009; designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Humberto Braz Rodrigues**, brasileiro, administrador de empresas, RG nº MG-2.590.649/SSP-MG e CPF nº 377.910.526-87, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2015 – Processo nº 074/2015**, homologado em 22 de setembro de 2015, na dotação orçamentária nº 17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 39.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações e Lei nº 10.520/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 074/2015**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitam com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa especializada para implantação e locação de Sistema de Informações Geográficas no Saneamento; que possua interface para integração com softwares legados, relacionados aos serviços de saneamento; envolvendo importação de dados, comprovação de sua consistência, treinamento e capacitação técnica dos usuários, manutenção mensal, implantação definitiva do sistema, fornecimento dos equipamentos de informática para suporte à execução do software dentro da estrutura física da companhia de saneamento do SAAE de Três Pontas/MG, e atualizações de versões de acordo com as especificações técnicas e características mínimas detalhadas no Termo de Referência do ANEXO I e descrições abaixo:

LOTE ÚNICO:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	CODIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO (Etapa I)	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	SERVIÇO	8562	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ADAPTAÇÃO DO SISTEMA, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OPERAÇÃO, REALIZAÇÃO DE TESTES DE VALIDAÇÃO DE TODO O SISTEMA E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA OPERAÇÃO.	94.204,08	94.204,08
				DISCRIMINAÇÃO (Etapa II)		
02	12	SERVIÇO	8563	LOCAÇÃO, COM SUPORTE, MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DOS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES).	3.615,31	43.383,72
03	72	HORA	9247	SUPORTE TÉCNICO COM TREINAMENTOS ADICIONAIS E VISITA IN-LOCO.	144,61	10.411,92



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

1.2 - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de licença de uso temporário do SOFTWARE de **SISTEMA DE SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS**, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de instalação/implantação, customização, atendimento, suporte técnico por diversos canais, treinamento e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, bem como as atualizações de versões do sistema adquirido, conforme especificações constantes na Descrição Geral para todos os itens, referente a todos os softwares a serem contratados, complementado pelos recursos específicos contidos nos descritivos de cada software, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO I.

1.3 – O sistema de Saneamento de Informações Geográficas deverá ter integração com o Sistema Integrado de Controle Operacional e Administrativo das ETA's (atualmente da empresa Tecla Informática Ltda.); e também com o Sistema de Gestão Comercial do SAAE (atualmente da empresa GESTCOM INFORMATICA LIMITADA), para transmissões de arquivos, para consolidação de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 147.999,72 (Cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustado de acordo com base na variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado através de crédito em conta bancária ou boleto bancário; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's) da seguinte forma:

a) O pagamento da ETAPA I (INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÕES, ADAPTAÇÃO, EQUIP. DE INFO. E TREINAMENTO) serão divididos em 03 (três) parcelas, conforme cumprimento do cronograma proposto; da seguinte forma:

a.1) 1º Pagamento: correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, será pago 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato.

a.2) 2º Pagamento: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, será pago 60 (sessenta) dias, após o 1º Pagamento.

a.3) 03º Pagamento: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, será pago 10 (dez) dias, após entrega do sistema e Aceite da Autarquia.

b) O pagamento referente à ETAPA II (LOCAÇÃO, LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO MENSAL) será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia, de cada mês subsequente ao mês de prestação dos serviços. Este valor remunera o uso do sistema, manutenção (corretiva, evolutiva e legal) e suporte técnico (telefone, fax, internet), tendo início no mês subsequente ao término da Etapa I.

c) O pagamento da ETAPA II (SUPORTE TECNICO) será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias.

Observações:

a) Devendo para isto a contratada apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

c) A fiscalização e aprovação do sistema implantado e dos serviços prestados estarão a cargo da Autarquia do SAAE, atestando através dos Termos de Aceite.

3.1.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior à contratada deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.3 – A nota fiscal eletrônica correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, que atestará a entrega do objeto e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

3.2 – Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

3.3 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta em nome da empresa, onde informamos que a cidade de Três Pontas/MG, possui os seguintes bancos: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ UNIBANCO.

3.4 - Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3.5 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6 - Em caso de irregularidade (s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.8 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 39

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O SAAE de Três Pontas - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas – MG, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6.3 - Será designada uma Comissão para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos, proposta e condições deste contrato, e ainda observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.4 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

6.5 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe contratada, mediante justificativa.

6.6 - O recebimento dos serviços se fará mediante recibo e a cada mês.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas no Anexo I, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado conforme inciso IV, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

7.2 – A Contratada terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto no Anexo I, atestada pela Autarquia do SAAE de Três Pontas - MG.

7.3 – O SAAE de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supracitado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

7.6 - O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

7.6.1 - A Contratada garante a contratante o atendimento nos seguintes horários: de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos locais.

7.6.2 - Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a contratada deverá indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

7.6.3 - Nas férias do analista responsável, outro deverá sempre ser apresentado para absorver os atendimentos à contratante.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão executados os serviços, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

8.2 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

8.3 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

8.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

8.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

8.6 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.6.1 - Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

8.6.2 - Manter *backup* adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como “*restart*” e recuperação no caso de falha de máquina.

8.7 - Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas.

8.8 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.9 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Instalar os sistemas de sua propriedade autorizados formalmente pelo SAAE de Três Pontas/MG no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pelo SAAE de Três Pontas/MG.

9.2 - Entregar, configurar e efetuar os testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento dos serviços licitados.

9.3 - Refazer, sem qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas/MG, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência pelo SAAE de Três Pontas/MG.

9.4 - Atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sempre que necessário ou solicitado pelo SAAE de Três Pontas/MG.

9.5 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

9.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.

9.7 - Responder pelos encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato.

9.8 - Desenvolver todas as atividades constantes neste instrumento, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.

9.9 - Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento.

9.10 - Atender às solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos produtos e serviços, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da CONTRATANTE.

9.11 - Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE de Três Pontas/MG e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.

9.12 - Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento **sigiloso** por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do SAAE de Três Pontas/MG.

9.13 - Responder por danos causados diretamente ao SAAE de Três Pontas/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo SAAE de Três Pontas /MG.

9.14 - Dar todo suporte à CONTRATANTE ou a quem por ela apontada, compreendendo informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão deste contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

por parte da Contratante, com vista a evitar solução de continuidade dos serviços objeto deste ajuste, em razão de sua imprescindibilidade.

9.15 - Manifestar-se, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do contrato e de seus aditamentos de prorrogações, caso não tenha interesse em prorrogar sua vigência para novo período, sob pena da multa prevista na cláusula décima primeira, subsubtítulo 11.1.2, alínea “d”; caso não concorde em prorrogá-lo sem a manifestação prevista.

9.16 - O software deverá ser constantemente atualizado mediante disponibilização da contratada e necessidade do cliente em caso de ajuste solicitado.

9.17 - Ministrará treinamento em face à substituição de programas.

9.18 – DISPONIBILIZAR O BANCO DE DADOS DO SISTEMA, SEM ONUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA; E PRINCIPALMENTE APÓS ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

10.3 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativos aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 – advertência,

11.1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual, no caso de descumprimento, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da Contratante.
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou contrato;

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

11.2.1 – Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal estipulada acima como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil.

11.3 – A multa deverá ser efetuada mediante boleto bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

11.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, devidamente justificado.

11.6 – À contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o decreto Municipal nº 3.721/02.

13.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CLÁUSULA DECIMA QUATORZE – DA DECLARAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no átrio do SAAE de Três Pontas/MG e no Diário Oficial dos “Municípios do Estado de Minas Gerais”, por conta do órgão público CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DISPOSITIVO LEGAL

16.1 - Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

17.1 - Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA antes e durante a presente contratação serão de sua exclusiva propriedade, devendo o CONTRATANTE respeitar quaisquer direitos autorais e materiais sobre os mesmos.

17.2 - Por ocasião da rescisão do presente contrato, em qualquer modalidade ou forma possível, a CONTRATANTE terá direito à propriedade e posse tão somente do banco de dados onde estão armazenadas as informações de suas operações e expedientes. Reconhece e aceita que tão somente os dados constantes do referido banco constituem sua integral e exclusiva propriedade. Cessado o contrato, cessa também o direito de uso do sistema contratado, restando impossível a utilização do mesmo, ainda que para simples consulta, sem que para isso haja ajuste de pagamento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 24 de setembro de 2015.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) CELTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 07.819.984/0001-86
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015.

I - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para implantação e locação de Sistema de Informações Geográficas no Saneamento; que possua interface para integração com softwares legados, relacionados aos serviços de saneamento; envolvendo importação de dados, comprovação de sua consistência, treinamento e capacitação técnica dos usuários, manutenção mensal, implantação definitiva do sistema, fornecimento dos equipamentos de informática para suporte à execução do software dentro da estrutura física da companhia de saneamento do SAAE de Três Pontas/MG, e atualizações de versões de acordo com as especificações técnicas e características mínimas detalhadas neste Termo de Referência.

II. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços contratados deverão dispor de características específicas dos sistemas com seus respectivos módulos (Softwares) e equipamentos de informática:

LOTE ÚNICO
1.1. Sistema de Saneamento de Informações Geográficas: Características Técnicas Funcionais Características Técnicas Não Funcionais Arquitetura Integração Autenticação e Autorização Navegação Consulta Edição Anotações Calculo de Vazão Comunicação Equipamentos de Informática

2. O Sistema de Saneamento de Informações Geográficas deverá ter integração com o Sistema Integrado de Controle Operacional e Administrativo das ETA's (atualmente da empresa Tecla Informática Ltda.); e também com o Sistema de Gestão Comercial do SAAE (atualmente da empresa GESTCOM INFORMATICA LIMITADA), para transmissões de arquivos, para consolidação de dados.

3. O sistema e módulos mencionados no item e subitens anteriores receberam os referidos nomes para meros efeitos de atribuição de uma noção lógica de suas funcionalidades, bem como constarem neste contrato, sendo aceito que a contratada ofereça sistemas cujos nomes sejam diferentes, desde que observadas às funcionalidades e características técnicas que deles se esperam.

5. O sistema mencionado acima, os quais compõem em seu conjunto o objeto deste contrato, encontram-se detalhados, em suas funcionalidades e características essenciais, no Título V deste anexo.

III. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO SISTEMA SOLICITADO

1. Durante o período de conversão, implantação e treinamento dos usuários a hora técnica correrá por conta da contratada. Durante este período a contratada deverá manter no mínimo 2 técnicos na sede do SAAE de Três Pontas/MG até que sejam concluídos os trabalhos desta etapa I, e que serão liberados, mediante atestado emitido pelo SAAE de Três Pontas/MG certificando a conclusão desta etapa I.

2. O sistema deverá ser fornecido sem limite de usuários, sendo que, atualmente estima-se um total de 15 operadores.

3. O sistema proposto deverá utilizar gerenciador de banco de dados capaz de suportar com eficiência o volume de dados da base existente e não poderá representar custos adicionais ao SAAE de Três Pontas/MG. Deverá ser disponibilizada versão para instalação em todos os equipamentos que forem necessários, sem necessidade de compra de licenças de uso ou qualquer outro tipo de direito sobre o software.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

4. O custo de aquisição, manutenção e atualização do banco de dados será por conta da contratada, não gerando nenhum ônus para o SAAE de Três Pontas/MG.
5. O Sistema com seus respectivos módulos deverão possibilitar sua execução nos sistemas operacionais Windows XP e versões posteriores, visto que o SAAE de Três Pontas/MG já possui um ambiente tecnológico composto por estas plataformas Windows.
6. A contratada será responsável em prover todas as rotinas para o controle e realização do backup dos dados do sistema durante a execução do contrato.
7. O Sistema deverá possuir a ferramenta de auditoria operacional, registrando todas as modificações realizadas no sistema, contendo no mínimo as seguintes informações: data e hora, nome do operador, tipo da operação realizada e para os casos de alteração e exclusão a situação anterior e atual dos campos modificados.
8. Manter site onde divulgará suas informações técnicas e oferecer download (de acesso restrito ao cliente) das versões atualizadas do sistema contratado.
9. A Implantação consiste na carga dos dados, instalação e disponibilização do software nos servidores e estações de trabalho disponibilizadas pelo SAAE de Três Pontas/MG.
10. A Conversão de dados consiste na migração para os respectivos softwares da base de dados existente, contendo todas as informações/dados cuja integridade serão validadas pela mesma.
11. O Suporte Técnico, as Atualizações e o Atendimento Técnico, consistem em: Assessoria na aquisição de equipamentos, montagem de estrutura lógica de rede, instalação de servidores e softwares; Adequação do software; Serviços técnicos que demandam profissionais especializados nas áreas em que atue a contratada, consistindo em respostas verbais ou por escrito de questionamentos formulados pelo SAAE de Três Pontas/MG, relacionados à adequação de casos concretos aos recursos do software, para que os mesmos possam atingir o objetivo desta licitação.
12. O Treinamento dos servidores dos módulos descritos deverá ser efetuado com a transferência de conhecimento tecnológico a serem implantados nesta etapa. O conhecimento tecnológico deverá ser repassado aos servidores designados pelo SAAE de Três Pontas/MG, a fim de que possam acompanhar todas as fases de implantação dos referidos softwares e habilitados a executar as tarefas de operação e gestão do sistema. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como os cálculos e processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise. Durante o treinamento os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operação do sistema, compreenderão o papel das funções do sistema e a mudança da sua rotina de trabalho para a nova rotina com o uso do sistema. Durante a operação assistida, os usuários entenderão na prática o uso do sistema podendo realizar atividades reais do seu dia-a-dia acompanhado de um técnico de treinamento para a realização de ajustes e solução de dúvidas. Formulários de avaliação dos treinamentos deverão ser preenchidos pelos usuários treinados e pelo profissional responsável pelo treinamento. Os mesmos deverão ser entregues ao gestor do contrato.

IV. DA DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DETALHADAS DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO DO SISTEMA.

1. Neste tópico, estão apresentados, detalhadamente, todas as funcionalidades e recursos exigidos dos sistemas e respectivos módulos a serem contratados. Os proponentes deverão analisar detidamente cada aspecto requerido, pois, os mesmos, deverão, em momento oportuno, atender todas as funcionalidades e características requeridas.

1) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS FUNCIONAIS

1. Criar e manter base cartográfica digital contendo os dados relevantes para manutenção, operação e planejamento dos serviços de saneamento, de dentro do próprio software, dispensando assim a necessidade de aquisição de softwares de terceiros para realizar operações de edição;
2. Integrar, de forma transparente, o sistema de informação geográfica com os sistemas legados, relevantes para os serviços de saneamento;
3. Garantir que todas as interações com o usuário se dê de dentro da própria aplicação, através de uma interface única, a ser acessa via web browser, excluindo a necessidade de instalação e acesso a outros módulos fora da interface principal;
4. Controlar o acesso ao software através de autenticação e autorização;
5. Permitir, de maneira intuitiva, a criação de consultas tabulares e espaciais;
6. Permitir, de maneira intuitiva, a navegação pelas camadas que compõem a base cartográfica;

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7. Permitir, de maneira intuitiva, a configuração de anotações para camadas que compõem a base cartográfica pela própria interface do sistema, via web browser;
8. Permitir a edição das camadas, que compõem a base cartográfica, pela própria interface do sistema, via web browser;
9. Permitir calcular a vazão de uma determinada região, através da seleção de um polígono existente ou desenhado;
10. Permitir a seleção dos clientes contidos, em polígono existente ou desenhado pelo usuário, e enviar-lhes mensagens, via serviço de mensagens curtas (SMS), contendo a informação desejada.

2) CARACTERÍSTICAS NÃO FUNCIONAIS:

O sistema deverá atender aos parâmetros estabelecidos nesta sessão para as características não funcionais listadas abaixo:

1. Desempenho

- Sistema deverá suportar acesso de até 15 usuários simultâneos;
- Sistema deverá suportar a efetivação da edição de uma feição no máximo em 5 segundos;
- Sistema deverá carregar o mapa padrão da aplicação em até 15 segundos no máximo;
- Sistema deverá realizar a exibição das tabelas de atributos em no máximo 5 segundos;

2. Usabilidade

O Sistema deverá possuir os seguintes critérios de usabilidade:

- Facilidade de operar o sistema após treinamento;
- Possuir um diálogo simples e natural;
- Deverá possuir descrição do nome das funcionalidades (botões de comando);
- Mensagens de falhas precisas e construtivas;
- Prevenção de erros através de tratamentos de dados e inconsistências;
- Documentação completa e consistente para que o usuário possa consultar a qualquer momento;

3. Confiabilidade

- O Sistema deverá ter a disponibilidade de uso 24x7, ou seja, 24 horas e 7 dias na semana;
- Sistema deverá possuir tratamento de dados obrigatórios e consistentes, não permitindo que tabelas estejam sem dados e/ou com dados inconsistentes com as regras de negócio;
- Sistema deverá possuir a opção de desfazer e refazer a alterações em feições geográficas quando em edição;
- Sistema deverá permitir a realização do backup e restauração do banco de dados

3) ARQUITETURA

A arquitetura a ser utilizada para o desenvolvimento da solução deve ter por base uma abordagem corporativa, que permita a criação de serviços de negócio interoperáveis que possam facilmente ser reutilizados, e, compartilhados entre outras aplicações e departamentos.

É fundamental, por tanto, que as ferramentas a serem desenvolvidas possam ser disponibilizadas na forma de serviços permitindo serem conectados através de interfaces, ou contratos, acessíveis através de web services ou outra forma de comunicação.

4) SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO

Os serviços de integração deverão ser executados de forma transparente para os usuários da aplicação, eles devem trabalhar como serviços do Windows, e executar ações em intervalos determinados de tempo:

4.2.1 - Integração de Ordens de Serviço:

Objetivo: Manter a base espacial atualizada em relação às Ordens de Serviço geradas pelo software de gestão legado.

Ações: Georreferenciar e inserir as novas ordens de serviço e atualizar os status das ordens de serviço já importadas com relação às ações executadas no software de gestão legado.

Intervalo: O serviço deverá ser executado em intervalos 30 segundos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

4.2.2 - Integração de Cliente/Ligações:

Objetivo: Manter a base espacial atualizada em relação aos Clientes/Ligações gerados pelo software de gestão legado.

Ações: Georreferenciar e inserir os Clientes/Ligações cadastrados no software de gestão legado.

Intervalo: O serviço é executado em intervalos 30 segundos.

4.2.3 - Integração de Ordens de Serviço Online:

Objetivo: Realizar o acompanhamento das equipes de campo no mapa base do sistema de informação geográfica.

Ações: Solicitar o posicionamento espacial das equipes ao sistema de OS Online e armazená-los na base de dados espacial, ficando estes disponíveis para consulta em tempo real pela interface do sistema de informação geográfica.

Intervalo: O serviço é executado em intervalos 150 segundos.

4.2.4 - Integração dos dados alfanuméricos de mapeamento urbano:

Objetivo: Manter atualizadas no sistema de informação geográfico as informações relacionadas aos dados alfanuméricos de mapeamento urbano do sistema de gestão legado.

Ações: Atualiza as tabela do sistema de informações geográficas de acordo com as alterações realizadas no sistema de gestão legado.

Intervalo: O serviço é executado em intervalos 120 segundos.

5) AUTENTICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Deverá ser disponibilizada uma interface para gerenciamento de usuários e controle de acesso destes ao sistema.

O controle de acesso deverá possuir mecanismos de autenticação e autorização. A autenticação deverá validar as credencias dos usuários, enviadas do cliente para o servidor em formato criptografado, usando um protocolo de autenticação, e, depois de autenticados os usuários deverão passar por um processo de autorização para garantir que cada usuário possua acesso apenas aos serviços e funcionalidades definidas para o perfil definido para estes no sistema.

5.3.1 - Gerenciamento de usuários:

Descrição: Serviço que deverá permitir, ao usuário com perfil de administrador, através de uma interface web, dentro do sistema, a inclusão, alteração, exclusão, definição de perfil, e, reset da senha dos usuários.

5.3.2 - Alterar senha:

Descrição: Esse serviço deverá ser disponibilizado, em uma interface web, dentro do sistema, para possibilitar aos usuários autenticados a alteração da senha.

5.3.3 - Login:

Descrição: Serviço que deverá ser disponibilizado pelo sistema, via interface web para autenticar os usuários, validando as credencias destes, que deverão ser enviadas do cliente para o servidor em formato criptografado, usando um protocolo de autenticação.

5.3.4 - Logout:

Descrição: Serviço que deverá ser disponibilizado pelo sistema, via interface web para realização de logout dos usuários, autenticados no sistema. O serviço deverá encerrar a sessão ativa dos usuários, que deverão realizar login novamente para acessar qualquer serviço do sistema.

6) FERRAMENTAS DE NAVEGAÇÃO

Estes serviços devem fornecer ferramentas que permitam a fácil navegação dos usuários pelas feições do mapa:

6.4.1 - Zoom extensão total do mapa:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Descrição: Esta ferramenta será utilizada para exibir a maior extensão das camadas do mapa.

Interação como usuário: Clique único sobre o ícone da ferramenta.

6.4.2 - Zoom In:

Descrição: Esta ferramenta será utilizada para aproximar as feições do mapa em determinada área.

Interação como usuário: Clicar sobre a ferramenta Zoom In e desenhar um quadrado sobre a área que desejar obter mais detalhes.

6.4.3 - Zoom Out:

Descrição: Esta ferramenta será utilizada para afastar as feições do mapa em determinada área.

Interação como usuário: Clicar sobre a ferramenta Zoom Out e desenhar um quadrado sobre a área que desejar obter do mapa uma visão com menos detalhes. Um quadrado menor retornará uma área maior do mapa, e, um quadrado maior retornará uma área menor do mapa.

6.4.4 - Zoom Anterior:

Descrição: Esta ferramenta será utilizada para retornar as feições do mapa a um determinado nível de proximidade, exibido anteriormente. Esta ferramenta só deverá ser habilitada quando houver alguma alteração de proximidade no mapa.

Interação como usuário: Clique simples sobre a ferramenta Zoom Anterior.

6.4.5 - Zoom Posterior:

Descrição: Esta ferramenta será utilizada para retornar as feições do mapa a um determinado nível de proximidade, exibido anteriormente a execução da ferramenta de zoom anterior. Esta ferramenta só deverá ser habilitada quando a ferramenta zoom anterior for utilizada.

Interação como usuário: Clique simples sobre a ferramenta Zoom Posterior.

6.4.6 - Zoom para coordenada:

Descrição: Esta ferramenta será utilizada para levar o usuário direto para o ponto representado para as coordenadas informadas. As coordenadas deverão ser digitadas no formato de graus decimais.

Interação como usuário: Clique simples sobre a ferramenta Zoom para coordenada e inserção do par de coordenadas XY.

6.4.7 - Panorâmica do Mapa (Pan):

Descrição: Esta ferramenta será utilizada para mover o mapa na direção desejada pelo usuário.

Interação como usuário: Clique simples sobre a ferramenta Pan, clicar sobre o mapa e sem soltar o botão esquerdo do mouse arrastá-lo para a direção desejada.

7) FERRAMENTAS DE CONSULTA

Estes serviços devem ter por objetivo facilitar a localização de feições nas camadas do mapa, e exibir de forma amigável os atributos alfanuméricos que compõem cada feição:

7.5.1 - Identificador:

Descrição: Esta ferramenta deverá ser utilizada para exibir os valores dos atributos alfanuméricos de uma determinada feição.

Interação como usuário: Clique simples sobre o ícone da ferramenta Identify e clique no mapa sobre a feição desejada.

7.5.2 - Tabela de atributos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

Descrição: A tabela de atributos é um recurso utilizado em vários softwares de informação geográfica para exibição dos dados alfanuméricos de uma camada específica. Este recurso deverá permitir a realização de filtros, ordenar a tabela pelo atributo desejado, e, exibir no mapa a feição relacionada com os atributos alfanuméricos.

Interação como usuário: Clique com o botão direito sobre o nome da camada e seleção da opção Tabela de Atributos.

7.5.3 - Filtro por atributo:

Descrição: Esta ferramenta será utilizada para realizar filtros mais elaborados em uma determinada camada. O filtro executado por essa ferramenta deverá se refletir nas feições geográficas e na tabela de atributos. Para desfazer um filtro bastará abrir novamente a ferramenta, e solicitar desfazer o filtro aplicado.

Interação como usuário: Clique simples sobre o ícone da ferramenta: Filtrar por atributos, selecionar a camada que deseja filtrar, montar a consulta, e, aplicar o filtro.

8) FERRAMENTAS DE EDIÇÃO

Os serviços desta ferramenta deverão facilitar a manutenção dos dados de rede de água e esgoto que comporão o mapa padrão, respeitando os requisitos de uma rede geométrica. As ferramentas devem permitir aos usuários incluir novas feições, editar feições existentes e excluir feições indesejadas ou incorretas.

8.6.1 - Iniciar edição:

Descrição: Este serviço deverá ser utilizado para iniciar uma sessão de edição em uma camada, que comporá o mapa padrão, e, será informada pelo usuário, habilitando as ferramentas de edição correspondentes ao tipo da geometria.

Interação como usuário: Aproximar o mapa para a área onde será realizada a edição, escolher a camada que deseja editar, e, iniciar a edição.

8.6.2 - Ferramenta para incluir feições:

Descrição: Esta ferramenta deverá possibilitar aos usuários desenhar novas feições a serem inseridas na camada selecionada no início da edição. A ferramenta deverá habilitar o desenho da geometria de acordo com o tipo das feições da camada selecionada para edição que poderão ser: Pontos, Linhas ou Polígonos. Após o desenho realizado, deverá ser exibido um formulário onde o usuário deverá informar os atributos alfanuméricos para a feição desenhada.

Interação como usuário: Clique simples sobre a ferramenta de desenho, iniciar o desenho da geometria com um clique, e, terminá-lo com dois cliques no caso de linha e polígono. Informar os atributos alfanuméricos na interface web e concluir a edição.

Observação: Quando da inclusão de trechos de rede de água ou trechos de esgoto, ao terminar a edição dos trechos o sistema incluirá nós no início e ou no final dos trechos para garantir as regras de topologia da rede geométrica.

8.6.3 - Ferramenta para editar feições:

Descrição: Esta ferramenta deverá possibilitar aos usuários editar as feições existentes na camada selecionada no início da edição.

Interação como usuário: Clique no mapa sobre a feição que será modificada. Depois de selecionada a feição os vértices que a compõem deverão ficar em destaque facilitando aos usuários movê-los da maneira que desejar.

Observação: Ao mover nós de água ou de esgoto, os trechos conectados a estes também deverão ser movidos para garantir as regras de topologia da rede geométrica.

8.6.4 - Ferramenta para editar atributos alfanuméricos:

Descrição: Esta ferramenta deverá possibilitar aos usuários a edição dos atributos alfanuméricos de uma determinada feição da camada selecionada no início da edição. A ferramenta deverá permitir a seleção da feição, a qual se deseja alterar, e exibir um formulário contendo as informações alfanuméricas disponíveis para edição. O sistema deverá validar os valores informados pelo usuário com relação aos domínios de valores definidos para cada campo da camada em edição.

Interação como usuário: Clique simples sobre a ferramenta de edição de atributos alfanuméricos, seleção da feição a ser editada e após a seleção, exibição de um formulário onde o usuário deverá informar os atributos alfanuméricos.

8.6.5 - Ferramenta para excluir feições:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Descrição: Esta ferramenta deverá possibilitar aos usuários realizar a exclusão de feições existentes na camada selecionada para edição.

Interação como usuário: Clique simples sobre a ferramenta de exclusão e clique sobre a feição que deseja excluir da camada em edição.

Observação: Quando da exclusão de trechos de rede de água ou trechos de esgoto, o sistema excluirá juntamente com o trecho os nós desconectados.

8.6.6 - Ferramentas para Desfazer/Refazer:

Descrição: Estas ferramentas deverão possibilitar aos usuários desfazer e refazer as alterações realizadas na geometria das feições editadas.

Interação como usuário: Clique simples sobre a ferramenta de fazer e refazer as alterações realizadas na sessão de edição.

9) ANOTAÇÕES

Os serviços para manter as anotações das camadas que comporão o mapa padrão devem permitir aos usuários configurar os textos que serão exibidos sobre cada feição, podendo conter, além dos atributos da camada, textos livres. Para cada camada do mapa deve haver a possibilidade de ligar e desligar a exibição das anotações.

9.7.1 - Configurar anotação:

Descrição: Este serviço deverá exibir uma tela para configuração dos textos informativos sobre as feições para cada camada que comporão o mapa padrão.

Interação como usuário: Clique simples sobre o ícone da ferramenta de configurar anotação, selecionar a camada que desejada, definir a expressão, e salvar.

10) FERRAMENTAS DE CÁLCULO DE VAZÃO

Este serviço deverá possibilitar o cálculo da vazão micro medido de uma determinada área. Esta área poderá ser desenhada pelo usuário, ou um polígono já existente em uma das camadas que comporão o mapa padrão.

10.8.1 - Cálculo de vazão:

Descrição: Após a determinação da área desejada para o cálculo de vazão, o sistema deverá exibir um formulário onde o usuário possa entrar com os valores para os parâmetros: K1, K2, K3, Relação Habitante/Domicílio e Índice de perdas. Após o fornecimento das informações o sistema deverá informar um relatório com os dados calculados de População, Área, Densidade, Vazão Média, Cota percapita, Vazão Média com perdas, Vazão Máxima, Vazão Mínima, Vazão Máxima Horária.

Interação como usuário: Clique simples sobre o ícone do cálculo de vazão, determinar a área desejada, informar os valores para os parâmetros na interface web e solicitar a execução dos cálculos.

11) FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO

O serviço de comunicação deverá permitir o envio de mensagens de texto via SMS (Short Message Service) para os clientes em determinada área.

11.9.1 - Envio de mensagens de texto:

Descrição: Os clientes que estiverem contidos em uma determinada área, e, possuírem um número de celular válido, poderão receber uma mensagem sobre os serviços da companhia de saneamento. Após a determinação da área desejada, o sistema deverá exibir um formulário onde o usuário possa entrar com a mensagem a ser enviada.

Interação como usuário: Clique simples sobre o ícone da ferramenta de comunicação, determinar a área desejada, informar o texto para a mensagem, e, solicitar o envio via SMS.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

12) ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

Item	Descrição	Quantidade
1	Micro computador 1 ssd sata 6gb/s de 128 gigas, 1 hd sata de 500 GB; 16GB RAM 1600 mhz ou superior; placa de vídeo 512 MB; 4ª geração do processador intel core i7 minimo clock 3.4Ghz e 8mb de cachê.	1
2	Micro computador 1 hd sata de 500 GB; 8GB RAM 1600 mhz ou superior; placa de video para videowall com 6 saidas hdmi; 4ª geração do processador intel core i5 minimo clock 3.2Ghz e 6mb de cachê.	1
3	Monitor VGA de 19”.	1
4	Impressora multifuncional jato de tinta: Capacidade de entrada de papel de 100 folhas velocidade de impressão 31PPM(p&b) 15 PPM (cor).	1
5	Nobreak de 600va ou acima.	1
6	Software Microsoft Windows 8.1.	1
7	Software Microsoft Windows 2012 R2 server Essentials.	1

V. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de menor valor total, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste contrato e seu anexo.

VI. DOS CRONOGRAMAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. O prazo para execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo a duração estender-se pelo prazo legal previsto no inciso IV, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As conversões/implementações dos dados dos sistemas ofertados no presente certame terão que ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial e da entrega do banco de dados atual contendo todos os dados utilizados na operacionalização dos sistemas hoje em uso.

3. O Treinamento para os servidores do SAAE de Três Pontas/MG, referente aos sistemas deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados à partir do término da instalação definitiva, conforme plano abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1. Carga horária	80 horas
2. Quantidade mínima de participantes	02 servidores do SAAE de Três Pontas/MG
3. Quantidade máxima de participantes	05 servidores do SAAE de Três Pontas/MG
4. Local de treinamento	Nas dependências da sede do SAAE de Três Pontas/MG
5. Horário de treinamento	De 08:00 às 11:00 h e de 13:00 às 17:00 h.

3.1. Este plano se aplica ao Sistema de Saneamento de Informações Geográficas com seus respectivos módulos descritos nos subitens do título V do Anexo I – Termo de Referência, sendo que a carga horária se refere a ambos os sistemas e a quantidade mínima e máxima de participantes se refere a cada um dos módulos.

4. A contratada, durante o processo de conversão/implementação dos dados, deverá dispor de um computador servidor para a realização de testes e adequações necessárias até que seja viabilizada a instalação definitiva nos servidores do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

SAAE de Três Pontas/MG, haja vista que todos os servidores do SAAE de Três Pontas/MG trabalham atualmente em modo de produção com outros aplicativos e serviços. Caso necessário deverá a contratada locar espaço virtual, correndo todos os ônus e custos sob suas expensas.

5. Os padrões de qualidade no âmbito desta contratação serão aferidos com base no atendimento dos serviços realizados, e de acordo com os requisitos estabelecidos pelo SAAE de Três Pontas/MG neste contrato.

6. Quaisquer serviços prestados ao SAAE de Três Pontas/MG pela gestão do contrato que não atendam aos padrões de qualidade serão rejeitados, não sendo objeto de faturamento e sujeitando-se ainda, a CONTRATADA as penalidades correspondentes a atrasos nos cronogramas citados neste Item.

7. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado nas dependências do SAAE de Três Pontas/MG.

7.1. Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando eles apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos no contrato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.2. Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

7.3. Credenciar junto à CONTRATANTE os profissionais da CONTRATADA autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas suas dependências.

7.4. Possuir técnicos disponíveis para atendimento, suporte remoto e/ou assistido, manutenção e atualização do sistema. Em caso de urgência ou quando não for possível o suporte remoto e/ou assistido, o atendimento deverá ser mediante visita técnica, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação, sem ônus para o SAAE de Três Pontas/MG.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O rol dos serviços e sistemas tratados nos subitens do título V deste anexo, conforme a necessidade do contratante poderá ser ampliado ou reduzido parcialmente, nos termos do §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2. O número de estações de trabalho para cada módulo poderá aumentar de acordo com as necessidades do SAAE de Três Pontas/MG. Neste caso, não haverá custos para as novas estações de trabalho.

3. Constituem obrigações acessórias do objeto da licitação a Implantação, Treinamento, Suporte Técnico, Suporte Técnico Remoto, Atualizações e Assessoria Técnica no SOFTWARE, Licença de Uso, Manutenção, Customização, Conversão de Bancos de Dados e garantia sendo:

3.1. Entende-se por Implantação: a carga dos dados, a instalação e disponibilização do SOFTWARE nos servidores e estações de trabalho disponíveis na ADMINISTRAÇÃO e treinamento dos servidores.

3.2. Entende-se por Treinamento: Aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do SOFTWARE que é objeto da presente licitação.

3.3. Entende-se por Suporte Técnico: Instalação dos servidores e “SOFTWARE’s” aplicativos, parecer técnico na aquisição de equipamentos e na montagem de estrutura lógica de rede.

3.4. Entende-se por Suporte Técnico Remoto: serviços técnicos de INFORMÁTICA limitados à operacionalização do SOFTWARE, sempre realizado à distância.

3.5. Entende-se por Atualizações: Adequação do SOFTWARE às alterações das legislações federal, estadual e municipal.

3.6. Entende-se por Assessoria Técnica: Serviços técnicos que demandam profissionais especializados nas áreas em que atue a contratada, consistindo em respostas verbais ou por escrito de questionamentos formulados pelos diversos setores do contratante, relacionados a adequação de casos concretos aos recursos do SOFTWARE, para que o mesmo possa atingir o objeto em licitação.

3.7. Entende-se por **Licença de uso**: Cessão do direito de uso ao SAAE de Oliveira dos softwares a serem instalados em sua rede de computadores, integrados, independente da quantidade de estações de trabalho da rede.

3.8. Entende-se por **Manutenção**: Correção de erros e adequação no funcionamento dos programas, mediante necessidade do SAAE ou ajustes necessários feitos pela Contratada.

3.9. Entende-se por **Customização**: Alteração dos programas com o objetivo de personalizar e adaptar os programas às necessidades específica e individuais do SAAE.

3.10. Entende-se por **Conversão da Base de Dados**: Busca de dados disponíveis e acessíveis de outros programas antigos para o banco de dados dos programas a serem contratados com as devidas conversões necessárias.

3.11. Entende-se por **Garantia**: A contratada será inteiramente responsável por erros ou vícios dos programas, que ocasionem danos ou ilegalidade nos procedimentos administrativos do SAAE, garantindo a correção e adequação dos programas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

4. Sempre que possível, as atividades técnicas necessárias para o perfeito funcionamento dos programas serão realizados na sede da contratante.
5. Os profissionais e o departamento técnico da contratada de suporte ao usuário deverão estar disponíveis para os atendimentos necessários aos usuários do SAAE no horário comercial em dias úteis da seguinte forma: Suporte, manutenção e atualizações através de telefone ou internet imediatamente após a solicitação do SAAE ou necessidade da contratada; Suporte in loco em tempo hábil, conforme a necessidade do SAAE; Customizações em até 10 dias após a solicitação, desde que seja em tempo hábil; Conversão da base de dados: durante o período de instalação e implantação.
6. Os serviços de instalação, implantação e conversão da base de dados deverão ser iniciados após a assinatura do termo de contrato, estando o SAAE disponível para fornecer as informações necessárias.
7. Os atendimentos serão feitos primeiramente e preferencialmente via telefone ou internet (assistência remota, MSN, e-mail e outros recursos) ou ainda, se desse modo impossível, na sede do SAAE.
8. O treinamento inicial dos servidores indicados pelo SAAE que irão operar os programas deverá iniciar-se imediatamente após a instalação dos dados devendo ser este obrigatoriamente na sede do SAAE em tantos dias forem necessários para a satisfatória aprendizagem dos servidores.
9. Os demais treinamentos que se fizerem necessários devido à mudança ou atualizações ou customizações dos programas poderão ser preferencialmente na sede do SAAE, sem custo para o mesmo, ou na sede da contratada, sendo que neste caso o SAAE arcará apenas com a hospedagem e transporte de seus servidores.
10. Os programas deverão disponibilizar backup diário e os servidores do SAAE também deverão ser treinados para os procedimentos necessários à geração de cópias de segurança diários.
11. O acesso ao banco de dados deverá estar sempre disponível, mesmo após a rescisão contratual, por parte do SAAE ou da contratada.
12. O controle de acesso de usuários dos programas deverá ser personalizado por meio de código e senha de acesso, podendo ser bloqueado ou liberado conforme a competência e autoridade credenciadas aos usuários.
13. Os programas deverão ser perfeitamente compatíveis com a infraestrutura tecnológica de informática existente no SAAE.
14. A contratada prestará os serviços técnicos remotos ou in loco para montagem e adequação da estrutura lógica da rede, instalação do servidor e seus periféricos, instalação de programas de rede e configurações, instalação e customização das estações de trabalho, instalação de impressoras e outros dispositivos necessários para a perfeita e satisfatória execução do objeto.
15. Os programas poderão apresentar outros recursos adicionais não citados pelo SAAE sem custo adicional.
16. A empresa deverá atender integralmente a legislação vigente e estar legalmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços solicitados.
17. As despesas de viagens relativas ao deslocamento da CONTRATADA, pertinentes aos serviços que não puderem ser executados à distância correrão por conta da CONTRATADA, durante o período compreendido em contrato.
18. O prazo de implantação e instalação do sistema não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.
19. O sistema deverá ter ferramenta de backup diário, programável de cada modulo e do sistema geral.
20. A contratada prestará os serviços de importação de dados geográficos existentes em formato digital, comprovação de sua consistência, treinamento de usuários e implantação definitiva do sistema.
21. A contratada prestará os serviços de montagem dos equipamentos/hardware indicados para operação do software.